



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.641 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Cria o Conselho Municipal de Educação Integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

**ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1.º** - Observadas as diretrizes e base para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Pará, bem como a Lei Orgânica Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará – CME.

**§ 1.º** - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

**§ 2.º** - O Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, será composto por três Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara de Legislação e Normas;

III – Câmara do FUNDEB.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regime Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará – SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo aprovado através de parecer por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

**Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia:

- I** – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II** – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III** – zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;
- IV** – participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia;
- V** – assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito da medida para aperfeiçoá-la;
- VI** – emitir pareceres, resoluções, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, em especial, sobre autorização do funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, respeitando a política educacional nacional;
- VII** – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do Pará.
- VIII** – analisar as estatísticas de educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia;
- IX** – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção de entidades públicas e privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como suspensão e/ou cancelamento;
- X** – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;
- XI** – mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII** – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, através de: boletins informativos, redes sociais e outros;
- XIII** – mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação - SME.
- XIV** – acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV** – conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo.

**XVI** – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

**XVII** – aprovar regimentos, calendários e currículos dos estabelecimentos de ensino público e privado de seu sistema de ensino.

§ 1.º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2.º - As matérias pertinentes a uma Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3.º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4.º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo Presidente do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo CME e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público, incluindo o(a) secretário(a) municipal de educação (membro nato), eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

**I** – Secretário(a) Municipal de Educação;

**II** - Câmaras da Educação Básica e de Legislação e Normas;

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01(um) Representante do Magistério Público Municipal;

c) 01(um) Representante dos sindicatos ou da sociedade civil organizada;

d) 01(um) Representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil se houver;

e) 02 (dois) Representantes dos pais de alunos;

f) 02 (dois) representantes dos alunos emancipados;

g) 01(um) representante do Conselho Tutelar;

h) 01(um) representante da categoria de apoio escolar;

i) 01(um) representante do Poder Legislativo;

j) 01(um) representante das escolas do campo.

**III** – Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

- a) 02 (dois) Representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01(um) Representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;
- c) 01(um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01(um) Representante dos servidores técnicos – administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- f) 02 (dois) Representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- g) 02 (dois) Representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.

**§ 2.º** - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**§ 3.º** - O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º ano do mandato do titular do Poder Executivo.

**§ 4.º** - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

**§ 5.º** - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 6.º** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

**§ 7.º** - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**§ 8.º** - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**§ 9.º** - Os representantes das entidades não governamentais serão definidos por indicação das entidades representativas de cada categoria.

**§ 10** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo de livre indicação do seu Presidente, desde que seja membro da Comissão de Educação.



**§ 11** - Os representantes dos profissionais da educação serão indicados pelo sindicato da categoria, por meio de assembleia geral.

**§ 12** - O representante do Conselho Tutelar será indicado pelos representantes do referido Conselho.

**Art. 5.º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

**I** – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

**III** – estudantes que não sejam emancipados;

**IV** – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal;
- b) prestam serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** - Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato, fica vedada:

**I** – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**II** – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e;

**III** – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7.º** - O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação e conseqüentemente de cada um dos seus suplentes terão duração de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

**Parágrafo único.** O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho.

**Art. 8.º** - As funções dos membros do CME são consideradas de relevante interesse público, portanto, o exercício desta função, quando forem convocados, tem prioridade sobre quaisquer outros cargos ou função de que sejam titulares ou em exercício no momento da convocação.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, deverão residir no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

**Art. 11** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.003, de 09 de outubro de 2014..

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia (PA), 11 de abril de 2022.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 11 DE ABRIL DE 2022**